



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N. 35/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 07/2002.

Processo SEI n. 00054-00113582/2021-37

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa NETFOCUS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n. 03.878.936/0001-08, com sede na SHN Qd. 1, Bl.D, Conjunto A, Entrada A, Sala n. 1708, Edifício Fusion Work & Live, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.701.040, telefone: (61) 99154-9571, e-mail: matheuslourencatto@netfocus.com.br, representada por MARCOS ANTÔNIO LOURENÇATTO, CPF n. 028.***.***-90, RG n. 987.***.***-5, SSP/SP, na qualidade de Sócio administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2023-PMDF (Doc. SEI n. 107643248), da Proposta (Doc. SEI n. 115810268) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de sistema áudio visual e respectivo mobiliário para o auditório do Centro de Inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal; consoante condições e especificações técnicas constantes no Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2023-PMDF e seus anexos (Doc. SEI n. 107643248) e na Proposta (Doc. SEI n. 115810268), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

4.1.1 - Quanto às características detalhadas deverão ser observadas, no mínimo, os requisitos constantes do **Anexo A do Edital**.

4.2 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.2.1 - Dos Prazos

4.2.1.1 - O prazo para início da instalação dos equipamentos, a contar da data de assinatura do contrato, será de 30 (trinta) dias corridos.

4.2.1.2 - O cronograma de implantação da prestação de serviço deverá ocorrer em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após iniciada a instalação.

4.2.1.3 - O recebimento dos serviços prestados e equipamentos fornecidos e instalados, se dará:

4.2.1.3.1 - Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o término da instalação;

4.2.1.3.2 - Definitivamente, no prazo de mais 30 (trinta) dias corridos após a entrega provisória.

4.2.2 – Dos Horários

4.2.2.1 - Todo o serviço de entrega de materiais e equipamentos, instalação, configuração ou testes, deverá ocorrer no horário de expediente administrativo da PMDF de 13h às 19h de segunda-feira à quinta-feira, e 07h às 13h às sextas-feiras.

4.2.2.2 - A capacitação deverá ocorrer em dia útil, no horário de expediente da corporação, com pausa para descanso de pelo menos 1h caso sejam ultrapassadas 4h de aula no dia.

4.2.3 - Do Local de Entrega

4.2.3.1 - Os bens deverão ser entregues pela CONTRATADA no Centro de Inteligência, localizado na EQRSW 2/3, Lote 4, Bairro Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70675260, e instalados no auditório da unidade e sala de aula de apoio a ser indicada na oportunidade.

4.2.4 - Da Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

4.2.4.2 - No ato da entrega os equipamentos serão conferidos e testados unitariamente. O aceite será realizado somente se observado o correto funcionamento de todos os itens.

4.2.5 - Dos Mecanismos Formais de comunicação entre a Contratada e a Administração

4.2.5.1 - A comunicação oficial deverá ocorrer via e-mail e, de maneira complementar, via telefone.

4.3 – DO TREINAMENTO

4.3.1 - Deverá a CONTRATADA, providenciar treinamento operacional do sistema para 1 (uma) turma de, no mínimo, 3 (três) pessoas, a serem indicadas pela CONTRATANTE.

4.3.2 - A carga horária deverá ser de 8 horas, divididas em dois dias diferentes.

4.3.3 - Todo o treinamento ou demonstração prática deverá ser realizado em horário normal de expediente da PMDF, e previamente negociado entre as partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, nas próprias dependências da CONTRATANTE, no local onde serão instalados os equipamentos, tendo início em até 10 (dez) dias corridos após aceite definitivo da instalação.

4.3.4 - Durante o treinamento deverá ser entregue aos alunos material didático e apresentação do treinamento em formato físico ou digital.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 260.251,00 (duzentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta e um reais), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

Bens e/ou Serviços

ID	Bem/Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Tela de Projeção	2	R\$ 7.942,00	R\$ 15.884,00
2.	Projektor	2	R\$ 12.345,00	R\$ 24.690,00
3.	Tela Interativa	1	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
4.	Câmera	1	R\$ 11.006,00	R\$ 11.006,00
5.	Matriz HDMI	1	R\$ 13.453,50	R\$ 13.453,50
6.	Kit de Extensão HDMI	6	R\$ 3.188,00	R\$ 19.128,00
7.	Processador de áudio	1	R\$ 15.800,00	R\$ 15.800,00
8.	Amplificador de áudio	1	R\$ 18.665,00	R\$ 18.665,00
9.	Caixa de som de sobrepor	2	R\$ 3.509,00	R\$ 7.018,00
10.	Monitor de retorno de áudio	1	R\$ 2.899,00	R\$ 2.899,00
11.	Transmissor de som sem fio tipo bastão	3	R\$ 8.600,00	R\$ 25.800,00
12.	Transmissor de som tipo <i>headset</i>	3	R\$ 11.460,00	R\$ 34.380,00
13.	Transmissor de som tipo <i>gooseneck de 17"</i>	2	R\$ 4.442,00	R\$ 8.884,00
14.	<i>Rack</i> 44U	1	R\$ 4.244,00	R\$ 4.244,00
15.	Mesa dobrável	5	R\$ 1.145,00	R\$ 5.725,00
16.	Capa de tecido para mesas	4	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
17.	Capa de tecido para mesa com o brasão da corporação	1	R\$ 655,00	R\$ 655,00
18.	Serviços de instalação	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
18.1	Cabos diversos	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
19.	Treinamento	1	R\$ 15.300,00	R\$ 15.300,00
TOTAL				R\$ 260.251,00

5.2 - DO REAJUSTE

5.2.1 - O contrato poderá ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

5.2.2 - O reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora Emitente: 170393;

II – PTRES: 89306;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 1000000000;

6.2 - O empenho total é de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho n. 2023NE303, emitida em 06/07/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Ordinário.

6.3 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora Emitente: 170393;

II – PTRES: 89306;

III - Natureza da Despesa: 44.90.52;

IV - Fonte de Recurso: 1000000000;

6.4 - O empenho total é de R\$ 207.948,00 (duzentos e sete mil e novecentos e quarenta e oito reais), conforme Nota de Empenho n. 2023NE305, emitida em 06/07/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora Emitente: 170393;

II – PTRES: 89306;

III - Natureza da Despesa: 33.90.30;

IV - Fonte de Recurso: 1000000000;

6.2 - O empenho total é de R\$ 27.003,00 (vinte e sete mil e três reais), conforme Nota de Empenho n. 2023NE313, emitida em 07/07/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4.1 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011.

7.5.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6 - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.7 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 – Da Garantia para Execução Contratual

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará,

no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor de R\$ 5.205,02 (cinco mil, duzentos e cinco reais e dois centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004);

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 – Da Garantia Contratual dos Bens

9.2.1 - Equipamentos: Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2.2 - Serviços: Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados como Executores do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.1.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.

10.1.6 - Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

10.1.7 - Designar uma comissão executora para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato e do Termo de Referência.

10.1.9 - Franquear acesso da empresa CONTRATADA às dependências do Centro de Inteligência que necessárias forem para perfeito cumprimento do contrato.

10.1.10 - Fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.1.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Contrato e o Termo de Referência

10.1.12 - Acompanhar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA e seus credenciados.

10.1.13 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e Termo de Referência, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade também especificadas.

11.1.2 - Responsabilizar-se por manter as exigências estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência.

11.1.3 - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e o Termo de Referência, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão-de-obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade.

11.1.4 - Utilizar de profissionais habilitados e com conhecimentos suficientes sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.5 - Oferecer aos seus colaboradores todo e qualquer EPI que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

11.1.6 - Exigir que, em tempo hábil, o EXECUTOR do contrato seja comunicado formalmente, detalhando o incidente, sob pena de responsabilidade, caso haja qualquer contratempo que atrase ou impossibilite a continuidade da execução do projeto.

11.1.7 - Realizar a separação dos resíduos recicláveis a serem descartados em decorrência dos materiais utilizados na implementação do projeto.

11.1.8 - Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados aos equipamentos ou estruturas pertencentes ao patrimônio da PMDF em função de ação ou omissão de seus colaboradores, bem como pela guarda das ferramentas e materiais durante o período que a CONTRATADA esteja utilizando as dependências da Contratante, a esta última não cabendo quaisquer ônus ou ação judicial.

11.1.9 - Disponibilizar acesso à PMDF aos arquivos de notas fiscais eletrônicas de todos os serviços realizados e produtos fornecidos.

11.1.10 - Garantir que sejam fornecidos à CONTRATANTE, produtos novos e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados.

11.1.11 - Entregar limpos interna e externamente, após a execução dos serviços, todos os ambientes que houverem sido utilizados, deixando tais ambientes livres de quaisquer resíduos decorrentes do trabalho realizado.

11.1.12 - Garantir que todos os produtos a serem aplicados à solução, quando se encontrarem aguardando aplicação ou uso, sejam armazenados em local coberto, limpo e fechado, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.

11.1.13 - Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal e CPF dos colaboradores que precisarão adentrar às instalações físicas do Centro de Inteligência para a execução dos serviços.

11.1.14 - Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.15 - Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e quaisquer outras devidas em virtude dos colaboradores contratados.

11.1.16 - Guardar e exigir sigilo por parte de seus colaboradores sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.17 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, independentemente de sua proveniência.

11.1.18 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.19 - Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.20 – Responder, no prazo de 48h, apresentando a solução, caso seja demandada a utilização da garantia por parte da CONTRATANTE.

11.1.21 - Providenciar a substituição de produtos apontados pela CONTRATANTE como deficientes, quando o caso possa ser enquadrado nas cláusulas de garantia. Trata este item especificamente daqueles produtos sob responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.22 - Atender todas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos produtos e insumos fornecidos e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pela CONTRATANTE, de forma justificada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação formal do(s) Fiscal(is) do contrato, sem qualquer ônus para a mesma.

11.1.23 - Assumir a responsabilidade por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados por seus colaboradores ou prepostos, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

11.1.24 - Responsabilizar-se totalmente pelos encargos devidos a seus colaboradores, sendo que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento a estes devidos.

11.1.25 - Manter, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública,

apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade.

11.1.26 - Fornecer à CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.

11.1.27 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.1.28 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE.

11.1.29 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.30 – Responsabilizar-se quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, sejam estas provenientes de sua relação comercial com a CONTRATANTE ou seus colaboradores. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Administração Pública não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade.

11.1.31 - Confeccionar declaração na qual se obriga a apresentar à CONTRATANTE documentos que comprovem capacidade técnica de seus colaboradores quando da assinatura do contrato.

11.1.32 - Disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das declarações e/ou atestados submetidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

11.1.33 - As declarações e/ou atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica, que deverão ser compatíveis com o objeto da referida contratação. A comprovação será feita por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração, devidamente assinado e carimbado, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

11.1.34 - Manter atualizados o endereço, o telefone e e-mail para contato com responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação.

11.1.35 - Consultar o executor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações, aguardando resposta formal antes de implementar qualquer alteração sugerida. Excetuam-se a esta exigência os casos relacionados à segurança predial ou de pessoas.

11.1.36 - Providenciar, às suas expensas, junto aos fabricantes dos componentes dos bens o cumprimento da garantia.

11.1.37 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos bens, nos termos da legislação vigente.

11.1.38 - Manter sigilo sobre o contrato, sendo vedado a utilização sob qualquer pretexto da imagem ou nome da corporação sem o consentimento expresso da PMDF.

11.1.39 – Submeter, em cumprimento às suas obrigações, além das constantes neste Contrato e no Termo de Referência, as estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações e contratos, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento de qualquer de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, quando prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias,

suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES – CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

MARCOS ANTÔNIO LOURENÇATTO

Sócio administrador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Lourencatto, Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 19/07/2023, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **117867495** código CRC= **3159C10D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609